



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 04/11/2015
Elbarone

PROJETO DE LEI Nº. 50 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº <u>1129</u>
DATA 11 NOV. 2015 HORAS <u>13:20</u>
<i>Ricardo Barbosa</i> Carimbo/Assinatura

“Dispõe sobre doação de áreas da Fundação Educacional de Gurupi –FEG ao Município de Gurupi, revogada a Lei Municipal nº 2.211 de 18 de maio de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Educacional de Gurupi –FEG, instituição de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.210.830/0001/06, autorizada a transferir por meio de doação ao Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I — Lote 06-E, do Loteamento Fazenda Santo Antônio (do Loteamento Parque Residencial das Acácias). Gleba 08, 4º etapa, folhas “A”, desde município, co área de 2.20.00 há, situada na Avenida Antônio Nunes da Silva (do Loteamento Parque Residencial das Acácias) dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 05-B, cravado na confrontação da Avenida Antônio Nunes da Silva (do Loteamento Parque Residencial das Acácias); daí segue confrontando com esta no rumo de NW83°02’SE e distância de 100.00 metros, até o marco 05 - E, cravado na confrontação do lote 06-remanescente e do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 3ª etapa; daí segue

Barbosa



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

confrontando com o lote 06-remanescente nos seguintes rumos e distância: 172°44'00"SW-220.00 metros, 83°02'00" SE – 100,00 metros, 172°44'00"SW – 220,00 metros, respectivamente, passando pelos marcos 05-D, 05-C, até o marco 05-B, início do perímetro.

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção de uma Unidade Educacional de Tempo Integral.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente a Fundação Educacional de Gurupi – FEG.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.211 de 18 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresento para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa a doação de áreas da Fundação Educacional de Gurupi –FEG ao Município de Gurupi, bem como a revogação a Lei Municipal nº 2.211 de 18 de maio de 2015 e dá outras providências”.

Importante ressaltar que o motivo da revogação da Lei 2.211/2015 e o envio deste novo projeto de Lei de doação para apreciação deste Parlamento se justificam pelas razões a seguir expostas.

Conforme dispõe o ofício 154 do Presidente do Centro Universitário à doação da área do Campus I da Unirg, destinada à construção da Escola de Tempo Integral, a qual fora objeto de análise nos autos administrativos 201502004901 – Unirg, dando origem à Lei 2.211/15, regularmente editada, o imóvel objeto da doação restou regularmente delimitado em área maior da Instituição Unirg, fazendo constar na Lei os marcos e as coordenadas.

O Presidente do Centro Universitário Unirg em contato verbal mantido com a Sra. Cartorária do Registro de Imóveis desta Comarca, Sra. Marlene, com a presença dos Engenheiros Civis Adão e Renato, a mesma informou que, em tese não haveria problema em proceder ao registro da nova área doada, visto observar apenas os marcos e o tamanho total da área doada dentro da mesma área da Instituição, contudo, por ter a Lei especificado as Coordenadas esta identificou com precisão o local doado, o que pode naturalmente gerar questionamentos no futuro, ou seja, doou-se uma área e outra restou registrada.

Por outro lado, sem edição de nova Lei a área então registrada resultaria sem uma justificativa que autorizasse o ato, bem como, a área prevista na Lei 2.211/15,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

não revogada continuaria a ser do município, resultando na prática doação de duas áreas distintas pela Instituição Unirg, quando na verdade esta doou apenas uma.

Assim, visando evitar transtornos jurídicos em um futuro próximo, bem como perante o Tribunal de Contas, foi elaborado novo croqui da área com a mudança do pleito do local, onde consta neste novo projeto de lei as devidas coordenadas retificadas, bem, a revogação a Lei municipal 2.211/15, dando assim segurança jurídica a todos os envolvidos na doação.

Vale ressaltar que o órgão da Administração Pública, seja direto ou indireto, desde que conveniente oportuno e vantajoso para administração, podem receber e realizar doação.

A doação de bem público é tida como excepcional, e o interesse público deve ser ressaltado sobre os demais.

A efetivação da doação da área, objeto do presente Projeto de Lei, tem como finalidade a construção da Unidade Escolar de Tempo Integral, indubitavelmente propiciará desenvolvimento e melhorias na educação oferecida aos nossos munícipes.

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área e estipulação de prazo para construção da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO